

LEI N.º 796/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDER
CAJUEIRO DE QUALIFICAÇÃO DO
MICROEMPREENDEDOR DE BAIXA
RENDA E ADOTA OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empreende Cajueiro de qualificação do Microempendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixa rendas.

Art. 2º São objetivos do Programa Empreende Cajueiro:

- I – Promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios, específicas do negócio;
- II – Divulgar informações sobre importância da identidade visual da marca e comunicação com vista a garantir a atividade do negócio;
- III – Divulgar informações sobre os melhores investimentos e linhas de crédito que mais se adequam as necessidades do negócio bem como aquelas que garantem benefícios financeiros mais que atrativo;
- IV – Divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;
- V – Divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismo para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;



VI – Estimular mentores in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previsto nesse Programa, O Executivo Municipal poderá:

I – Contratar empresa com comprovada experiências na realização de treinamentos de empreendedores;

II – Realizar termo de convênio, ou parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais.

Art. 4º - Serão abrangidos pelo programa empreenda Cajueiro:

I – O microempreendedor individual;

II – O candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientado e viabilizado a sua formalização.

§ 1º Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do ar. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista nesse artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei complementar 1223/2006.

§ 2º - Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na junta comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ)

Art. 5º - As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando aqueles que mais necessitam.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

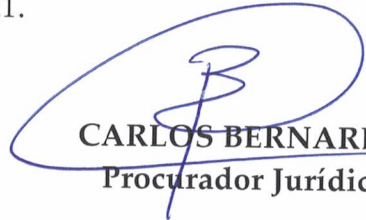
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 16 de novembro de 2021.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2021.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico